



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 507 Semana de 02 a 08 Dezembro de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.342, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 169.970,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta reais), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 2.010.

§ 1º As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 169.970,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

Prefeitura Municipal de Jahu	
02 DECRETO 06342 / 2011 - 10/11/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANCADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA
SUPLEMENTACAO	
02.02.01 3.3.90.00.00 04 122 0701 - 2281 01 00007 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.300,00
02.02.01 3.3.90.00.00 08 244 0412 - 2130 01 00009 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	220,00
02.02.02 3.3.90.00.00 04 122 9006 - 2324 01 00020 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.400,00
02.02.03 3.3.90.00.00 04 131 0704 - 2250 01 00027 APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO	500,00
02.03.01 3.3.90.00.00 04 122 0711 - 2230 01 00040 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	14.000,00
02.06.01 3.3.90.00.00 04 122 0702 - 2326 01 00059 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.000,00
02.06.01 3.3.90.00.00 04 122 0702 - 2326 01 00063 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.000,00
02.07.01 3.3.90.00.00 03 122 0703 - 2263 01 00086 CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX	

1.000,00	
02.08.01 3.3.90.00.00 12 122 0207 - 2077 01 00094 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.300,00
02.08.03 3.3.90.00.00 12 361 0201 - 2041 01 00110 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00
02.08.06 3.3.90.00.00 12 306 0206 - 2075 05 00172 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	23.000,00
02.08.07 3.3.90.00.00 12 361 0231 - 2314 01 00185 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.800,00
02.09.01 3.3.90.00.00 27 122 0308 - 2112 01 00202 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	800,00
02.09.01 3.3.90.00.00 27 122 0308 - 2112 01 00203 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000,00
02.09.03 3.3.90.00.00 27 812 0307 - 2108 01 00217 FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	11.500,00
02.09.03 3.3.90.00.00 27 812 0307 - 2109 01 00218 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	500,00
02.12.03 3.3.90.00.00 08 122 0955 - 2301 01 00292 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	350,00
02.12.03 3.3.90.00.00 08 122 0955 - 2301 01 00294 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	200,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 01 00336 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	50.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 01 00345 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	26.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 05 00346 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	1.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0109 - 2039 05 00349 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	200,00
02.15.01 3.3.90.00.00 15 122 0520 - 2286 01 00387 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	1.500,00
02.16.01 3.3.90.00.00 20 121 0601 - 2198 01 00429 ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPIO	2.000,00
02.17.01 3.3.90.00.00 18 541 0606 - 2224 01 00442 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	900,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0109 - 2039 05 00539 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 05 00558 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	500,00

TOTAL | 169.970,00 |

§ 2º Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 169.970,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Jahu	
02 DECRETO 06342 / 2011 - 10/11/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANCADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA
ANULACAO DE DOTACOES	
02.02.01 3.3.90.00.00 04 122 0701 - 2281 01 00010 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.100,00
02.02.01 3.3.90.00.00 08 244 0412 - 2130 01 00012 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	80,00



02.11.01	3.3.90.00.00	04 121 0607 - 2229	01	00256	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		3.000,00		
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	01	00345	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA		200.000,00		
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01	00394	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS		16.500,00		
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0502 - 2170	01	00400	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		230.500,00		
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01	00402	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS		10.500,00		

TOTAL | 792.700,00 |

Prefeitura Municipal de Jahu
ANEXO II
02 DECRETO 06343 / 2011 - 10/11/2011

| CLASSIFICACAO | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO | ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FONTE | DESPESA |

ANULACAO DE DOTACOES

02.02.02	3.3.90.00.00	04 122 9006 - 2324	01	00022	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		25.000,00		
02.03.01	3.3.90.00.00	04 122 0711 - 2230	01	00041	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS		30.000,00		
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01	00056	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		3.000,00		
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01	00060	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		10.000,00		
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01	00095	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		35.000,00		
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01	00102	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		4.900,00		
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	05	00111	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		3.000,00		
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2046	01	00114	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL		80.000,00		
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2046	05	00117	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL		3.000,00		
02.08.04	3.3.90.00.00	12 365 0957 - 2311	02	00147	TRANSPORTE ALUNOS FUNDEB ENS. INFANTIL		30.000,00		
02.08.05	3.3.90.00.00	12 365 0202 - 2050	01	00157	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA		14.000,00		
02.08.05	4.4.90.00.00	12 365 0202 - 1008	01	00163	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL		17.000,00		
02.08.08	3.3.90.00.00	12 365 0212 - 2051	01	00191	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES		5.000,00		
02.08.08	3.3.90.00.00	12 365 0212 - 2316	01	00194	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL		5.000,00		
02.09.01	3.3.90.00.00	27 122 0308 - 2112	01	00204	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		3.000,00		
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01	00220	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS		20.000,00		
02.10.01	3.3.90.00.00	13 122 0306 - 2103	01	00231	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		9.000,00		
02.10.02	3.3.90.00.00	13 391 0301 - 2083	01	00243	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		25.000,00		
02.12.03	3.3.90.00.00	08 122 0955 - 2301	01	00295	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		38.000,00		
02.13.01	3.3.90.00.00	10 303 0106 - 2028	01	00324	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS		90.000,00		
02.13.01	3.3.90.00.00	10 303 0106 - 2028	05	00325	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS		30.000,00		
02.13.01	3.3.90.00.00	10 304 0104 - 2022	01	00329	PROMOCAO E DIVULGACAO DA EDUCACAO EM VIGILANCIA		18.000,00		
02.13.01	3.3.90.00.00	10 305 0105 - 2027	01	00333	VIGILANCIA,PREVENCAO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT		18.000,00		
02.13.01	3.3.90.00.00	10 304 0104 - 2022	01	00341	PROMOCAO E DIVULGACAO DA EDUCACAO EM VIGILANCIA		10.000,00		
02.13.01	3.3.90.00.00	10 304 0104 - 2019	05	00351	CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS,PRODUTOS E S		7.500,00		
02.13.01	3.3.90.00.00	10 304 0104 - 2020	01	00352	FISCALIZACAO DE ALIMENTOS,AGUAS E BEBIDAS PARA O		10.000,00		

02.14.01	3.3.90.00.00	15 122 0510 - 2190	01	00379	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		5.000,00		
02.15.01	3.3.90.00.00	15 122 0520 - 2286	01	00383	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS		4.500,00		
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0513 - 2173	01	00398	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		2.900,00		
02.15.05	3.3.90.00.00	15 452 9007 - 2325	01	00415	MANUTENCAO DA FABRICACAO DE ARTEFATOS		4.500,00		
02.16.01	3.3.90.00.00	20 121 0601 - 2198	01	00433	ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPIO		4.000,00		
02.17.03	3.3.90.00.00	15 452 0501 - 2164	01	00453	LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR		12.000,00		
02.17.04	4.4.90.00.00	15 452 0512 - 2171	01	00468	CONSERVACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDINS		10.000,00		
02.18.01	3.3.90.00.00	16 122 0509 - 2185	01	00476	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		18.000,00		
02.18.01	3.3.90.00.00	16 482 0505 - 1041	01	00477	ESTUDOS DE PROJETOS HABITACIONAIS		8.000,00		
02.19.01	3.3.90.00.00	15 452 0801 - 2289	01	00512	MANUTENCAO DO TRANSTIO		28.000,00		
02.17.04	4.4.90.00.00	17 512 0506 - 1102	01	00579	PAC 2 - PROJETO MANEJO		3.000,00		
02.17.04	4.4.90.00.00	17 512 0506 - 1102	05	00580	PAC 2 - PROJETO MANEJO		149.400,00		

TOTAL | 792.700,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 6.355, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o DIPLOMA DE RECONHECIMENTO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Diploma de Reconhecimento Público, Honraria a ser conferida pelo Poder Executivo Municipal a cidadão ou Corporação, civil ou militar, que tenha demonstrado, ou venha a fazê-lo, ação ou conduta solidária de socorro, auxílio e encaminhamento a pessoas e comunidades, bem como os respectivos bens, pertences e patrimônio, em decorrência de calamidades provocadas por acidentes e fenômenos da natureza, provocadores de alagamentos, cheias fluviais e outros desastres.

Art. 2º A diplomação, destinada a expressar a gratidão do Poder Público Municipal, deve ocorrer em ato solene, e recinto público, promovendo-se a necessária divulgação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 1º de dezembro de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.677, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, orienta a elaboração e a execução da respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências orçamentárias de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§ 4º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo III (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 2º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2012 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 2 - Metas Anuais;

Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela 8 - Projeção Atuarial do RPPS;

Tabela 9 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, decorrentes de alterações na organização administrativa, durante o exercício de 2012, deverão ser realizados através de lei, com a aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos nos termos do caput não poderão aumentar a despesa orçamentária, mas apenas adequar os Orçamentos às alterações na organização administrativa.

Art. 5º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 31 de agosto de 2011.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para os exercícios de 2011 e 2012, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que também envolvam anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 8º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será fixada em no máximo dois por cento (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, quando estejam firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e, mediante autorização legislativa quando os serviços não forem concorrentemente prestados pelo Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira com o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º O Poder Executivo, incluídas as entidades da Administração Indireta, enviará à Câmara Municipal o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ao final de cada bimestre.

§ 2º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive



as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 13. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº 101/00, a prestação de hora extra fica vedada, salvo na hipótese prevista no inciso V do mesmo dispositivo e nas situações de emergência e calamidade pública, bem como nas de relevante interesse público, autorizados especificamente pelo respectivo Chefe de Poder.

Art. 14. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 15. O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária, para o exercício de 2012, dotação suficiente para despesa com pagamento de eventual perda remuneratória dos servidores públicos estaduais que trabalham em escolas municipalizadas, para evitar a redução de sua remuneração, inclusive no que se refere às gratificações, decorrente de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, para Transferência da gestão escolar.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária, para o exercício de 2012, dotação suficiente para despesa com pagamento de eventual perda remuneratória dos servidores públicos estadual e federal que trabalham no Ambulatório de Saúde Mental de Jaú, no Laboratório Regional de Jaú e no NGA-25 de Jaú, para evitar a redução de sua remuneração, inclusive no que se refere aos prêmios de incentivos, decorrentes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e o Governo do Estado de São Paulo, para transferência de suas gestões. Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, será levada em consideração somente a remuneração dos servidores que trabalhem no Ambulatório de Saúde Mental de Jaú, no Laboratório Regional de Jaú e no NGA-25 de Jaú, à época da assinatura dos respectivos convênios.

Art. 17. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 18. As transferências de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 19. É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após juntadas aos respectivos processos as informações mencionadas no inciso I do mesmo artigo.

Art. 21. Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas

observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2011.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os caput dos artigos 11 e 12 serão efetivadas no mês de janeiro.

Art. 22. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) considerar-se-á a obrigação que for contraída mediante ato ou contrato formalizado nos últimos oito meses do exercício de 2012 e que gere despesas a serem executadas nesse período.

Art. 23. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 1º de dezembro de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a carga horária semanal dos cargos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo e Psicólogo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária semanal dos cargos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, criados pelas Leis Complementares nº 219, de 16 de dezembro de 2003, nº 224, de 04 de maio de 2004 e Psicólogo, criados pelas Leis Complementares nº 219, de 16 de dezembro de 2003, nº 292, de 18 de setembro de 2007, nº 331, 04 de agosto de 2009 e nº 360, 31 de maio de 2010, para 20 (vinte) horas.

Art. 2º A alteração da presente Lei Complementar não importa em redução de vencimento, sendo que os setores de lotação de tais cargos aplicaram estas mudanças, preservando a continuidade e o bom andamento do serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de novembro de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Publicado novamente por ter saído com incorreções da edição 505.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Proc. 004/2011

Autor: Atilio Durval Gasparotto.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU às pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana (IPTU) ao proprietário, ao titular de domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, de imóvel residencial e comercial que sofrer danos decorrentes de fatores climáticos intensos.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo incidirá no ano seguinte à ocorrência do fato que gerou o dano.

§ 2º A comprovação dos danos, para a concessão da isenção, se dará pelos meios de prova legalmente permitidos.

§ 3º Os danos decorrentes dos fatores referidos no caput deste artigo, devidamente comprovados, poderão ser ressarcidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, poderá isentar as pessoas identificadas no art. 1º desta Lei do pagamento das tarifas de água e esgoto relativas aos dois meses subsequentes à ocorrência do dano causado pelos fatores climáticos intensos.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo se limitará ao valor médio pago pelo beneficiário, pelas tarifas de água e esgoto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 1º de dezembro de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 2236, de 21/11/2011 – Concede 2 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005, Maísa Maria Barban Tavares dos Santos, nos dias 10 e 11 de novembro de 2011.

N.º 2237, de 21/11/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Cristiane de Pontes Ribeiro, a partir de 27 de outubro de 2011.

N.º 2238, de 21/11/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Josileide Maria Braga da Silva, a partir de 4 de novembro de 2011.

N.º 2239, de 21/11/2011 – Designa Samuel Pavan Ferruci, para substituir o titular do cargo de chefe, Hélio Deolindo Manzini, a partir de 10/10/2011..

N.º 2240, de 21/11/2011 – Designa Sidney Francisco Medina, responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio e Valéria Lopes Rodrigues, responsável técnica pelo acompanhamento físico e fiscalização das obras de convenio firmado com recursos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

N.º 2241, de 21/11/2011 – Designa Wagner Aparecido Acre, para substituir o titular do cargo de Chefe de Setor, Douglas Ricardo Rodrigues, a partir de 10/10/2011.

N.º 2242, de 21/11/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à José do Amaral Mendes Braga Junior, a partir de 16/11/2011.

N.º 2243, de 21/11/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Jussara Dias Freitas Grégio, a partir de 18/11/2011.

N.º 2244, de 21/11/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ismael Miranda, a partir de 21/11/2011.

N.º 2245, de 21/11/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria José Sousa Ronchesel, a partir de 21/11/2011.

N.º 2246, de 21/11/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Sandra Valéria de Souza Mendes, a partir de 21/11/2011.

N.º 2247, de 21/11/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Deubles Bachiega Simões, a partir de 16/11/2011.

N.º 2248, de 21/11/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Edir Aparecida Rufatto, a partir de 4/10/2011.

N.º 2249, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Yara Tereza Gaiotte, referente ao período de 25/09/2006 a 24/08/2011.

N.º 2250, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Zenaide Silva de Souza Araújo, referente ao período de 16/08/2006 a 15/08/2011.

N.º 2251, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Renata Aparecida de Lima Zagui, referente ao período de 21/09/2004 a 20/09/2019..

N.º 2252, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Michele Aline Alves Lopes, referente ao período de 17/04/2006 a 16/04/2011.

N.º 2253, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Ivo Francisco Manoel, referente ao período de 04/11/2006 a 03/11/2011.

N.º 2254, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Iliana Duarte Pelegrino Gonçalves, referente ao período de 03/11/2006 a 02/11/2011.

N.º 2255, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Maria Aparecida Souza Mello, referente ao período de 01/04/2006 a 31/03/2011.

N.º 2256, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Barbara Righi Pascucci, referente ao período de 06/11/2006 a 05/11/2011.

N.º 2257, de 21/11/2011 – Designa Vanda Lucia Barbosa Teixeira, para substituir o titular do cargo de Secretário, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Beatriz Cristina Brandão, no período de 07/11/2011 a 26/11/2011

N.º 2258, de 21/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Luciana Aparecida Lucínio, no período de 23/10/2006 a 22/10/2011.

N.º 2259, de 21/11/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Débora Dijelma Zamparo Gomes, no dia 14/11/2011.

N.º 2260, de 21/11/2011 – Exonera Evandro Antônio Correa do cargo de Professor de Educação Básica II, a partir de 16/11/2011.

N.º 2261, de 21/11/2011 – Designa Natalia Romano Camilo, para substituir a titular do cargo de Chefe de Seção de Contas a Pagar, Cristiane Tamanini M. Daniel, no período de 11/12/2011 a 09/10/2012.

N.º 2262, de 21/11/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Janaina Portes Ferrari, nos termos da LC 352/2010, a partir de 24/01/2012.

N.º 2263, de 21/11/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Tadeusa Flores Silveira de Almeida, nos termos da LC 352/2010, a partir de 18/02/2012.

N.º 2264, de 21/11/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Josileide Maria Braga da Silva, nos termos da LC 352/2010, a partir de 03/03/2012.

N.º 2265, de 21/11/2011 – Prorroga por 60 dias de Licença Gestante de Aline Richelle Rodrigues, nos termos da LC 352/2010, a partir de 19/11/2011.

N.º 2266, de 21/11/2011 – Aprova Silvia Leonelli, tornando-se a partir desta data estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo.

N.º 2267, de 21/11/2011 – Nomeia Breno Lins Lobo, para exercer o cargo de Médico Radiologista I, de provimento efetivo, a partir de 14/11/2011.

N.º 2268, de 21/11/2011 – Nomeia Aline Cristina Santos Cardoso, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.



N.º 2270, de 21/11/2011 – Nomeia Ana Maria Drago Mussi, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.

N.º 2271, de 21/11/2011 – Nomeia Ana Paula Dias Prado, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo a partir de 7/11/2012.

N.º 2272, de 21/11/2011 – Nomeia Barbara Cezario Dias, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo a partir de 07/11/2011.

N.º 2273, de 21/11/2011 – Nomeia Enisa Alves de Oliveira, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo a partir de 07/11/2011.

N.º 2274, de 21/11/2011 – Nomeia Edilaine de Fatima Ditiglio, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.

N.º 2275, de 21/11/2011 – Nomeia Joice de Fatima Garuti, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.

N.º 2276, de 21/11/2011 – Nomeia Luana Roque da Silva, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.

N.º 2277, de 21/11/2011 – Nomeia Magna Andrade de Oliveira, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.

N.º 2278, de 21/11/2011 – Nomeia Marcela Almeida dos Santos, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.

N.º 2279, de 21/11/2011 – Nomeia Maria Antônia Bortoloto dos Santos, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.

N.º 2280, de 21/11/2011 – Nomeia Milena Fernanda Tagiariolli, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo a partir de 07/11/2011.

N.º 2281, de 21/11/2011 – Nomeia Miriam Simone Domingos, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo a partir de 07/11/2011.

N.º 2282, de 21/11/2011 – Nomeia Neuzita Borges de Carvalho Ferroni, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2011.

N.º 2283, de 21/11/2011 – Nomeia Cristina Custodio Ferreira Cabrioli, para exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 08/11/2011.

N.º 2284, de 21/11/2011 – Nomeia Elza Aparecida Marmol Peres, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 08/11/2011.

N.º 2285, de 21/11/2011 – Nomeia Queila Adriana Camargo Siqueira, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, a partir de 08/11/2011.

N.º 2286, de 21/11/2011 – Nomeia Maristela Quaglia Trindade, para exercer o cargo de Diretor de Educação Infantil, de provimento infantil, de provimento efetivo, a partir de 08/11/2011.

N.º 2287, de 21/11/2011 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil Ana Claudia Modolo, a partir de março de 2012.

N.º 2288, de 21/11/2011 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil Karin Cristina Peretti Baptista, a partir de março de 2012.

N.º 2289, de 21/11/2011 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil Viviane Andresa da Silva, a partir de março de 2012.

N.º 2290, de 21/11/2011 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, a partir de março de 2012.

N.º 2291, de 21/11/2011 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Tatiana de Tilio Armendro Romano, a partir de março de 2012.

N.º 2292, de 22/11/2011 – Nomeia José Armando Zapatero Junior para exercer o cargo de Fiscal Tributário I, de provimento efetivo, a partir de 18/11/2011.

N.º 2293, de 22/11/2011 – Exonera Everaldo Luiz Zanetti, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Iniciação e Práticas Esportivas, a partir de 18/11/2011.

N.º 2294, de 23/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Edson Roberto Rosalin, referente ao período de 16/11/2006 a 15/11/2011.

N.º 2295, de 23/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Antônio Claudemir Corteze, referente ao período de 22/03/2006 a 21/03/2011.

N.º 2296, de 23/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à João Batista Gimenez, referente ao período de 13/11/2006 a 12/11/2011.

N.º 2297, de 23/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Renato de Carvalho

Costa, referente ao período de 15/04/2006 a 14/04/2011.

N.º 2298, de 23/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Rosangela Cristina Domingos, referente ao período de 15/04/2006 a 14/04/2011.

N.º 2299, de 23/11/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Ana Lucia Moscato Ferreira, referente ao período de 01/09/2003 a 31/08/2008.

N.º 2300, de 25/11/2011 – Exonera Luiz Carlos Bassotto do cargo em comissão de Chefe da Seção do Procomu, a partir de 29/04/2011.

Jahu, 1º de dezembro de 2011.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO.
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Dentista I; Enfermeiro do PSF I; Telefonista I

Editais nº. 02/2010; 05/2010 e 01/2008

Ofício: nº. 3571/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Dentista I, Enfermeiro do PSF I e Telefonista I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 13/12/2011

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos – Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 8h30

Dentista I:

002º - Angélica Adriana Ferreira Nunes - RG: 1437073

Horário: 9h00

Enfermeiro do PSF I:

031º - Érica Laís de Genova Bortoluzo - RG: 35.300.500-9

Horário: 9h30

Telefonista I:

014º - Roselaine Cristina de Úngaro – RG: 23.985.169-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Em, 29 de Novembro de 2011.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretario de Administração e Gestão de Recursos Humanos



Seção III Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SUSPENSÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 069/2011 – OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

ABERTURA DE PROPOSTAS:

CONCORRÊNCIA 004/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.

CLASSIFICAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS 004/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO IDOSO, LOCALIZADO NO JARDIM SÃO CRISPIM.

CONCORRÊNCIA 008/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DOS PIRES I.

REVOGAÇÃO:

CONVITE 061/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

RATIFICAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2011 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU S/A.

HOMOLOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 067/2011 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FRALDAS E PRODUTOS DE NUTRIÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PREGÃO PRESENCIAL 068/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15,00 M³, ACOPLADO COM BOMBA PARA CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CHORUME RETIRADO DO LIXÃO MUNICIPAL PARA LOCAL APROPRIADO NA SANEJ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2011 – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 037/2011 – VALOR R\$ 123.984,42.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2011 – POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 037/2011 – VALOR R\$ 9.504,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2011 – RITA DE C. COSTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 063/2011 – VALOR R\$ 45.399,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2011 – OMYTTO UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP. – PREGÃO PRESENCIAL 063/2011 – VALOR R\$ 28.459,60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2011 – LUVEX – INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 063/2011 – VALOR R\$ 11.110,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2011 – G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 066/2011 – VALOR R\$ 6.725.091,09.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.987/2011 – MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 073/2010 – VALOR R\$ 2.354.917,86.

CONTRATO 7.988/2011 – SJL TRANSPORTES LTDA. – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 060/2011 – VALOR R\$ 209.851,20.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI – SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU SAEMJA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - OBJETO:- Contratação de seguro para cobertura da frota da autarquia - DATA DA ASSINATURA:- 18/11/11 -VALOR:- R\$ 21.000,00 – PROCESSO:- 566/10 e 2281/11 – LICITAÇÃO:- nº 23/10 – MODALIDADE:- Convite – REF:- Termo de aditamento prorrogando a vigência da apólice por mais 12 (doze) meses.

Jahu – 29 de novembro de 2011

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e

Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para

impressão em tempo hábil.

